



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON
DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Processo FA: 33.007.001.19-0008498 – AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Processo FA: 33.007.001.19-0009615 – SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

Processo FA: 33.007.001.19-0005664 – TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Processo FA: 33.007.001.20-0003159 – SOCIEDADE DE ENSINO ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Processo FA: 33.007.001.19-0006184 – SARAIVA E SICILIANO S.A.

Processo FA: 33.007.001.19-0005059 – GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Processo FA: 33.007.001.19-0003729 – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Processo FA: 33.007.001.19-0003664 – TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Determino dar ciência de decisão administrativa onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) ciente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON